



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO TRESA n. 7.559/2007

Dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais e a distribuição dos processos, bem como de outros procedimentos, nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357/2003),

— considerando a edição da Lei n. 11.300, de 19 de maio de 2006, que alterou a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

— considerando a necessidade de rever a distribuição de competências dos juízes eleitorais, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, estabelecida pelas Resoluções TRESA n. 7.113/1999 e n. 7.354/2003; e,

— considerando, ainda, os estudos elaborados nos autos do Processo n. 485, Classe XIV – Matéria Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais e a distribuição dos processos, bem como de outros procedimentos, nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

Art. 2º Nos feitos criminais, de regra, determinar-se-á a competência pelo lugar da infração, aplicando-se, supletivamente, o art. 70 e seguintes do Código de Processo Penal (CE, arts. 356 e 364).

Parágrafo único. Não sendo conhecido o lugar da infração, regular-se-á a competência pelo domicílio ou residência do infrator, e, não sendo esses conhecidos, a distribuição ocorrerá de forma alternada a cada um dos juízes eleitorais do município, sob a supervisão do juiz da zona eleitoral mais antiga, à qual incumbirá manter o controle e o registro em livro próprio.

Art. 3º As cartas precatórias ou de ordem serão cumpridas pelo juiz eleitoral com jurisdição sobre a área declarada domicílio, devendo ser devolvidas ao juízo de origem após o seu cumprimento.

§ 1º Verificando o juiz eleitoral que a diligência se refere a pessoa sujeita a jurisdição de outra zona eleitoral, a esta deverá remeter a carta para sua efetivação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 2 da Resolução TRESA n. 7.559

§ 2º Tratando-se de diligências que se refiram a pessoas com domicílios em zonas eleitorais diversas, a carta será remetida sucessivamente a cada um dos juízes competentes, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º As ações referentes aos débitos eleitorais deverão ser processadas no juízo em que o devedor possui seu domicílio eleitoral.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada um dos juízes, no âmbito de sua jurisdição, o cadastro e o controle das listagens de filiações partidárias, o cadastramento de eleitores e a manutenção do cadastro informatizado, que terá a supervisão deste Tribunal.

Art. 6º Incumbirá a cada juiz eleitoral conhecer e processar os feitos administrativos decorrentes de atos ou fatos ocorridos no âmbito de sua competência.

Art. 7º Para cada eleição municipal, a competência das zonas eleitorais será fixada por portaria do Presidente deste Tribunal, a partir de subsídios obtidos da Corregedoria Regional Eleitoral, considerando a seguinte divisão de matérias:

I – Grupo 1

a) conhecimento e julgamento dos pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;

b) conhecimento e julgamento das reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma (Lei n. 9.504/1997, arts. 30-A, 41-A, 73 e 77; Lei Complementar n. 64/1990);

c) registro das pesquisas eleitorais e conhecimento e julgamento de suas impugnações;

d) registro de comitês financeiros de campanha;

e) apuração e totalização dos votos, bem como proclamação do resultado da eleição e diplomação dos eleitos;

f) conhecimento e julgamento das ações de impugnação de mandato eletivo (CF, art. 14, § 10) e o processamento dos recursos contra expedição de diploma (CE, art. 262);

g) execução dos atos previstos na Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974 – que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 3 da Resolução TRESA n. 7.559

II – Grupo 2

a) conhecimento e julgamento dos feitos relativos à propaganda eleitoral em geral e execução dos atos administrativos a ela relacionada, incluindo o exercício do poder de polícia.

III – Grupo 3

a) conhecimento e julgamento das prestações de contas de campanha e execução dos atos administrativos a elas relacionados.

Parágrafo único. Na distribuição dos grupos de competências entre as zonas eleitorais poderão ser considerados o número de municípios e de eleitores que integram cada circunscrição, bem como o sistema de rodízio.

Art. 8º As prestações de contas anuais dos órgãos partidários locais serão conhecidas e julgadas pelo juiz da zona eleitoral competente para analisar a prestação de contas de campanha da eleição municipal anterior.

§ 1º A competência para conhecer e julgar as prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2007 — que deverão ser entregues à Justiça Eleitoral no ano de 2008 — será do juízo eleitoral competente para conhecer e julgar as contas de campanha das eleições municipais de 2008.

§ 2º A regra de distribuição de competências referente à prestação de contas anual dos órgãos partidários locais não se aplica aos feitos em andamento.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão, sem prejuízo da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina* e no *Boletim Interno* deste órgão.

Art. 11. Ficam revogadas a Resolução TRESA n. 7.354, de 9 de dezembro de 2003, e a Resolução TRESA n. 7.113, de 28 de abril de 1999.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 11 de dezembro de 2007.


Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 4 da Resolução TRESA n. 7.559

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROCESSO Nº 485 - CLASSE XIV - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

INTERESSADA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Decisão: Foi republicada a Resolução n. 7.559, em razão de erro material.

Presidência do Juiz José Trindade dos Santos. Presentes os Juízes Cláudio Barreto Dutra, Newton Varella Júnior, Jorge Antonio Maurique, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari e Oscar Juvêncio Borges Neto e o Procurador Regional Eleitoral, Carlos Antonio Fernandes de Oliveira.

Sessão de 11.12.2007.